



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 467, DE 05 DE JULHO DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
05/07/2011.**

“Altera Lei 05/1997 (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS) do Município de Gaúcha do Norte – MT e dá outras providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/07/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a alterar a Lei Municipal 05/1997 que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, dando nova redação aos artigos conforme o que segue;

Art. 2º. Altera o Artigo 2º, §8º, alínea “b”, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º. [...]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

§ 8º:

b) os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º. Altera o Artigo 3º, *caput*, bem como a alínea “b”, e passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. O FMAS será regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

b) O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 05 de Julho de 2011.

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal.